



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.159 / 89 de 10 de Fevereiro de 1.989.

Proíbe empréstimo de funcionários do Poder Executivo a qualquer órgãos do Estado, ou, da União, empresas públicas, Autarquias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Nacional-To., aprova e Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

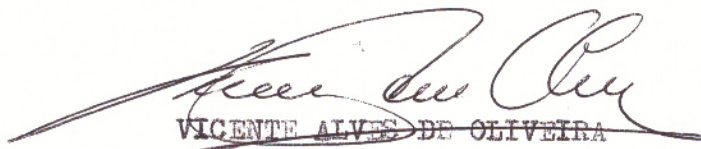
Art. 1º - Fica Proibido empréstimos de funcionários do Poder Executivo e Legislativo de Porto Nacional-To, para órgãos / do Estado, da União, empresas públicas, e da economia mista, fundações sociedade Anônima.

Art. 2º - Somente em casos de extrema necessidade e sem ônus para o Poder Executivo e o Legislativo, poderá haver empréstimos de funcionários do Município aos órgãos constante dos artigos anteriores.

Art. 3º - Os funcionários do Poder Executivo e Legislativo que no dia da vigência desta Lei estiverem lotados em qualquer órgão constantes dos artigos anteriores perderão o vínculo / com o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal ,
aos dez dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e oitenta e nove.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Reg. às fls 188 Livro 6 08

